

PMSP - SUBPREFEITURA CIDADE TIRADENTES

Termo de Referência 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	925071-PMSP - SUBPREFEITURA CIDADE TIRADENTES	LEONARDO HECK DE MELO	16/07/2026 13:00 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		6035.202600006863

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E A EXECUÇÃO COMPLETA DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, ADEQUAÇÃO GEOMÉTRICA DA PISTA EXISTENTE, SISTEMA DE DRENAGEM, RECUPERAÇÃO DE TUBULAÇÕES, REQUALIFICAÇÃO URBANA E LEVANTAMENTO CADASTRAL DE ÁREAS PERMEÁVEIS NATURAIS E ELEMENTOS DRENANTES**, Município de São Paulo: Avenida dos Metalúrgicos, Rua Rei Davi, Rua Arnaldo Bonaventura, Rua Igarapé Água Azul, Rua Igarapé das Estradas, Rua Nascer do Sol e Rua Severino Souto Maior, cuja solução consta apresentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e dos demais documentos que o acompanham.
- 1.2. Considerando a OT - IBR 002/2009 e por se tratar de contratação semi-integrada, o referido objeto requer a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação e o acompanhamento de profissional habilitado, conforme Lei 5.194/1966, dividido em elaboração de projeto executivo e execução de obra nova/ampliação/recuperação.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados a partir da data fixada na Ordem de Início a ser expedida pela Subprefeitura Cidade Tiradentes, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

- Serviços preliminares e canteiro de obras: implantação de tapume, sinalização e iluminação de obra, e montagem de canteiro com infraestrutura provisória completa.
- Movimentação de terra, demolições e pavimentação: limpeza, demolição de pavimento e estruturas existentes, terraplenagem, e execução de pavimentação asfáltica e em pavimento intertravado nas vias contempladas.
- Estruturas de contenção: execução de 16 estruturas de contenção distribuídas ao longo das vias, em quatro tipologias, conforme as condições geotécnicas de cada trecho — muro em solo reforçado (sistema Muro Terrae, com paramento em blocos segmentais e geogrelhas de 200 kN/m), muro atirantado em perfil metálico associado a solo grampeado, muro atirantado associado a pilar de concreto, estaca escavada e alvenaria estrutural, e contenção em solo grampeado.
- Recuperação de galerias pluviais pelo método não destrutivo CIPP (Cured-In-Place Pipe), com inspeção robotizada prévia por câmera de 360°.
- Drenagem profunda e superficial: execução de canal fechado em concreto armado e implantação de drenagem superficial complementar (guias, sarjetas, bocas de lobo, bocas de leão, poços de visita e tubulações em PEAD).

- Requalificação urbana e paisagística: execução de passeios acessíveis, mobiliário urbano, deck, guarda-corpo, praça com playground e Academia ao Ar Livre (ATI), e plantio de espécies vegetais.
- Sinalização viária: sinalização horizontal com tinta termoplástica, laminado retrorrefletivo para faixas de pedestre e tachões refletivos.
- Obtenção e cumprimento de TCA – Termo de Compensação Ambiental: plantio de espécies arbóreas nativas, documentação técnica para TCA e outorga junto à SP Águas (DAEE), monitoramento e manutenção das mudas por 3 meses.
- Projeto executivo e administração local: elaboração de projetos executivos (drenagem, terraplenagem, contenção, pavimentação, urbanização, acessibilidade e sinalização) e administração local da obra.

2.2. O objeto da contratação está alinhado às diretrizes do Programa de Metas da Prefeitura de São Paulo, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana, a redução dos riscos geotécnicos e de alagamentos, e a melhoria da qualidade de vida da população do bairro de Cidade Tiradentes.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 CONSÓRCIO

4.2.1 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio;

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.
- A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento).

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% do valor contratual**, conforme regras previstas no contrato.

4.4.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.5. REQUISITOS

1. Fica ressalvada a possibilidade da alteração de condições previstas neste Termo de Referência, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis.
2. Os serviços contratados serão executados de acordo com este Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, bem como detalhes e especificações complementares do projeto básico.
3. Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para garantir o andamento conveniente aos trabalhos.

4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de campo e demais levantamentos adicionais para atendimento à plena execução do objeto do contrato.
5. No desenvolvimento dos trabalhos e das soluções adotadas deverão sempre e, em todos os casos, serem considerados os aspectos ambientais conforme determina a legislação vigente, além das instruções específicas a serem fornecidas pela Subprefeitura de Cidade Tiradentes.
6. A CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos nos locais previstos, objeto do contrato, com base nos estudos técnicos e plano geral de trabalho dos serviços.
7. A responsabilidade pela identificação, cadastro, documentação e apresentação de solução técnica para o equacionamento e remanejamento de toda e qualquer interferência é da CONTRATADA, que deverá detalhar a metodologia de execução destas atividades.
8. Todo e qualquer necessidade de retrabalho (demolir e refazer) oriundo do descumprimento, pela CONTRATADA, das exigências de Legislação, Normas, Diretrizes, Especificações Técnicas, será de inteira responsabilidade da mesma, a qualquer tempo, mesmo que, as instalações tenham sido recebidas, através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9. Pela complexidade dos serviços, a direção geral da obra, por parte da Contratada, ficará a cargo do responsável técnico da contratação, convenientemente registrado no Conselho Regional competente, que prestarão todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.
10. Para as obras e serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessário, empregar mão-de-obra capaz, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e empregados, visando assegurar a conclusão das obras no prazo fixado.
11. Todos os materiais, salvo o disposto em contrário em contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade e todos os serviços executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda, satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.
12. Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das cláusulas e condições deste Caderno, das Especificações Complementares, bem como das exigências expressas nos projetos e Normas da ABNT.
13. Toda a mão-de-obra, salvo o disposto em contrário no contrato, será fornecida pela CONTRATADA.
14. Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
15. Iniciadas as obras, a CONTRATADA deve conduzi-las contínua e regularmente, dentro do cronograma estabelecido.
16. Ocorrido qualquer atraso nas etapas programadas, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento de horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA os ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes.
17. Todas as despesas decorrentes de ensaios realizados no campo serão de responsabilidade integral da CONTRATADA. O Laboratório que a CONTRATADA vier a escolher para a realização dos ensaios deverá ser certificado pelo INMETRO.
18. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar para aprovação da Fiscalização os ensaios tecnológicos de qualidade dos materiais previamente ao emprego na obra, conforme o estabelecido pela ABNT.
19. A CONTRATADA realizará, às suas expensas, quando solicitado pela Fiscalização, os ensaios tecnológicos de contraprova dos materiais empregados na obra, de acordo com o estabelecido pela ABNT.
20. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, ainda que em horários restritos de trabalho, em razão da necessidade de continuidade operacional das vias.
21. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas com eventuais viagens (passagens aéreas, transportes terrestres, estadias, alimentação e outros) relacionados com o cumprimento do objeto contratual, decorrentes do acompanhamento de fabricação, inspeção, vistorias, testes de recebimento, liberação de equipamentos/materiais para instalação e outras providências.
22. A CONTRATADA deve se responsabilizar pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela Subprefeitura de Cidade Tiradentes para a execução do objeto deste Termo de Referência, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância.
23. Para fins de medições dos serviços de transporte de resíduos, a CONTRATADA deverá apresentar toda documentação legal, conforme legislação, para a contratante, inclusive o Controle de Transporte de Resíduos – CTR.

24. A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões que se façam necessárias, sempre que for solicitada sua participação pela CONTRATANTE, em São Paulo. Todas as reuniões deverão ser acompanhadas pelo Coordenador do Projeto e pelo especialista de cada área, sempre que necessário.
25. A PROPONENTE deverá considerar em sua proposta os custos para deslocamento, transporte e hospedagem dos seus profissionais.
26. Todos os trabalhos a serem desenvolvidos deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT e normas dos demais órgãos reguladores competentes.
27. Também deverão ser seguidas as especificações técnicas particulares da PMSP, que serão entregues para a CONTRATADA quando da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços.
28. Além das Normas e Leis aplicáveis, atestamos que todos os documentos técnicos necessários para o entendimento para elaborar a devida proposta técnica e comercial estão contemplados nesse Termo de Referência e demais documentos que o acompanhe.
29. A Contratada deverá elaborar, tramitar e obter todas as devidas autorizações junto aos órgãos competentes, **quando for o caso**, incluindo o Termo de Permissão para Ocupação de Vias – TPOV, com:
 1. Elaboração dos respectivos projetos de sinalização de execução dos serviços de canalização em questão (PDDT)
 2. Disponibilização de todo o material necessário para implantação e apoio à operação de tráfego dos bloqueios.
 3. Cumprir ressaltar que poderá haver a necessidade de execução dos serviços em questão no período noturno e/ou aos finais de semana, conforme diretrizes a serem obtidas em tratativas junto à CET por intermédio da Contratante.
 4. Deverão ser previstas equipes e material de apoio para realização das interdições e respectivas sinalizações, visando adequada condição de segurança aos funcionários, conforme diretrizes da CET.
30. A Contratada deverá elaborar, tramitar e obter todas as devidas autorizações junto aos órgãos competentes, **quando for o caso**, o Termo de Compensação Ambiental:
 1. Elaboração de Projeto Executivo de Paisagismo para obtenção o TCA.
 2. O Termo de Compromisso Ambiental - TCA, instituído pelo artigo 251 e seguintes da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 (Plano Diretor Estratégico);
 3. Obtenção do TCA – Termo de compensação ambiental junto ao órgão responsável;
 4. Cumprimento do TCA com plantio de mudas nativas, as mudas deverão ser de espécies nativas e ter altura mínima de 1,30 até o colo, DAP 3,0cm e apresentarem bom desenvolvimento e estado fitossanitário.
31. Eventuais serviços que tenha que ser realizado dentro da faixa de domínio de Concessionárias (CPTM, Convias, Enel, Metrô, etc.) deverão ser programados com as Companhias responsáveis.
32. Deverão ser realizadas ao longo do processo construtivo, atividades que garantam o bom funcionamento dos canteiros de execução dos serviços em questão e instalações provisórias;
33. Deverá ser estudado o tipo de Canteiro de Execução dos serviços em questão e local do mesmo, pois poderá ser necessária a utilização de caminhão do tipo carreta, com sanitário químico sobre o mesmo. Controle das condições sanitárias do canteiro;
34. Constante observação da qualidade da água potável fornecida aos colaboradores, bem como a higienização periódica de bebedouros (evidenciada através de planilhas contendo a data da última higienização);
35. Promoção de coleta seletiva nos canteiros de execução dos serviços em questão, por meio de lixeiras devidamente identificadas e sinalizadas de acordo com a classificação do resíduo, destinar posteriormente os resíduos para cooperativas ou empresas que realizem a reciclagem;
36. Realizar a separação de resíduos perigosos, de acordo com as legislações vigentes e encaminhar para empresas especializadas em seu tratamento e disposição final;
37. Realizar o transporte e o armazenamento dos produtos perigosos de acordo com as normas de segurança vigentes;
38. Instalar dispositivos de prevenção e sinalização de incêndio adequado, bem como, rotas de fugas e saídas de emergências;
39. Realizar o treinamento dos colaboradores sobre a correta utilização desses dispositivos.
40. Para a contratação será necessária a apresentação das declarações em atendimento ao disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009 e com o disposto no artigo 5º do decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.
41. Fica a contratada obrigada, durante a execução da obra e/ou serviço de engenharia, atender o art. 2º da Resolução TCM nº 07/16.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguinte endereços:

- Avenida dos Metalúrgicos, Rua Rei Davi, Rua Arnaldo Bonaventura, Rua Igarapé Água Azul, Rua Igarapé das Estradas, Rua Nascer do Sol e Rua Severino Souto Maior- Cidade Tiradentes- SP

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período da obra.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#))

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Contratado

6.25. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei no 14.133, de 2021).

6.26. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei no 14.133, de 2021).

6.27. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1 do art. 121 da Lei no 14.133, de 2021).

ART

6.28. A CONTRATADA deverá emitir a respectiva ART logo após a celebração do contrato, exatamente conforme as informações contratuais (valor contratual, data de celebração do contrato, data de início – OIS, data de previsão de término, CONTRATANTE e endereço, CONTRATADA, número do contrato (XXX/SUB-CT/XXXXX/20XX), dados da obra/serviço, atividades técnicas e unidades de medida compatíveis com o respectivo contrato e no campo de observações, sugerimos a inserção de informações gerais, tais como objeto contratual, número do SEI do contrato, número da OIS (XXX/SUB-CT/XXXX/20XX), dentre outras). Caso haja aditamento (prazo e/ou valor) a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atualizar a referida ART, tanto para informar alteração de valores e/ou quantidades, quanto para informar aditivos de prazo, gerando, assim, uma ART complementar, devidamente vinculada à inicial. A CONTRATADA deverá apresentar a ART devidamente assinada pelo seu responsável técnico, que deverá ser o mesmo profissional que assinará todos os documentos técnicos apresentados pela empresa. Em caso de substituição do referido profissional, desde que comprovada qualificação profissional similar ou superior ao do anterior, após ciência e concordância da CONTRATADA, deverá ser emitida uma nova ART em nome do novo profissional.

LIVRO DE ORDEM

6.29. **Livro de Ordem:** é obrigatória a adoção do LIVRO DE ORDEM para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a Resolução nº 1.024/2009 – CONFEA, retratando com exatidão todas as ocorrências, interferências e adequações, por vezes necessárias.

Conforme Artigo 4º da referida Resolução, o Livro de Ordem deverá ser preenchido pelo responsável técnico, com todas as ocorrências relevantes, tais como: “I - dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART; II - as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço; III - as datas de início e de conclusão de cada etapa programada; IV- os relatos de visitas do responsável técnico; V - o atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica; VI - orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações; VII- acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; VIII - nomes de empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas; IX - os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e X - outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados”

Conforme Art. 5º da referida Resolução, “os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., ainda em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, poderão ser admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências desta resolução”.

O livro de ordem deverá estar sempre em dia e à disposição da fiscalização a qualquer tempo e será entregue junto com a última medição, em arquivo em formato .pdf, sempre com as folhas iniciais anexas, de tal modo a apresentar sempre as informações contratuais de abertura do referido livro.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Planilha de Medição.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. As medições serão feitas após verificação da documentação disponibilizada pela CONTRATADA e dos quantitativos devidamente comprovados, e deverá ser entregue para a fiscalização imediata, devidamente assinada pelo responsável por parte da CONTRATADA, com identificação legível.

7.3. **Nota Fiscal:** deverá, preferencialmente, ser emitida após aprovação dos documentos e emissão da Planilha de Medição emitida pela fiscalização do contrato.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de **90 (cento e vinte) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

7.11. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, **30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada**, nos termos do art. [142º, do Decreto Municipal 62.100/2022](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá atender [Portaria S.F. nº170 de 2020](#).

7.12.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A [Decreto Municipal 51.197/2010](#);

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil, agência e conta corrente indicados pelo contratado nos termos do [Art 1º do Decreto Municipal 51.197/2010](#) salvo as situações excepcionais constantes do artigo 1º, §1º de SF Nº 9 de 12 de Janeiro de 2021.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Informamos que a justificativa para a forma presencial consta na Portaria Nº 16/SIURB/2023, no que se refere ao artigo Art. 1º, inciso I – tenham mais de um lote/agrupamento; II – tenham em sua planilha de orçamento mais de 100 itens no total ou em um dos lotes e valor total estimado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); III - na modalidade eletrônica que restarem desertas uma vez ou fracassadas; IV – o critério de julgamento seja técnica e preço; V – o regime de contratação seja integrada ou semi-integrada;

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021)

8.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: valor global: conforme valor estimado da licitação pela Administração. custos unitários relevantes: de acordo com a planilha de orçamento anexa.

8.4.1 O critério de aceitabilidade de preços será o menor valor unitário estimado para a contratação, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, respeitando os quantitativos.

8.4.2 O intervalo mínimo entre os lances será de 0,5% do valor estimado para contratação.

8.4.3 A presente licitação deverá prever recolhimento de **garantia de proposta de 1%**.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.26. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.29.. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação será exigido para fins de habilitação Patrimônio líquido mínimo de 10% [até 10%] do valor total estimado da contratação.

8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.33. Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho competente;

8.34.) Comprovação pela interessada de possuir, em seu quadro permanente, até a data da entrega dos envelopes, profissional de nível superior (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto); com atribuição do art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/33 ou na Resolução do CONFEA 218/73) detentor de atestado de responsabilidade técnica profissional competente (com registro no sistema CREA/CONFEA).

8.35. Atestado(s) que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, cujos índices de maior relevância são os seguintes:

ATESTADOS, conforme segue:

Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes documentos:

Capacidade técnico-operacional

a) Apresentar Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA/CONFEA, CAU/BR ou conselho profissional competente, conforme o ramo de atuação da licitante e a natureza dos serviços, com prazo de validade em vigor.

b) Apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a empresa executou serviços de características semelhantes, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, referentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme abaixo:

- **Recuperação de galerias com método não destrutivo MND, por técnica CIPP — Cured-in-Place Pipe — ou solução tecnicamente similar /equivalente: 250,95 m;**
- **Geogrelha de reforço em polietileno, ou material tecnicamente equivalente, com resistência transversal mínima de 200 kN/m e resistência longitudinal mínima de 200 kN/m: 20.849,22 m²;**
- **Execução de grampo para solo grampeado, com comprimento igual ou superior a 6 m, diâmetro mínimo de 10 cm, perfuração com equipamento manual ou equivalente e armadura: 6.000,00 m;**
- **Revestimento de mistura asfáltica tipo SMA com polímero e fibra: 1.042,46 m³;**
- **Muro em blocos segmentais de face pré-moldados, tipo Terrae : 898,06 m²;**
- **Elaboração de projeto executivo de pavimentação, urbanização e sistema viário: comprovação qualitativa;**
- **Levantamento cadastral de áreas permeáveis naturais e elementos drenantes;**
- **Obtenção do TCA.**

b.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

b.2) Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços possuam características semelhantes e compatíveis com o objeto licitado.

b.3) A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local de execução do objeto contratado, ART/RRT/TRT, notas fiscais, medições ou outros documentos idôneos.

b.4) Para os serviços indicados como “ou similar/equivalente”, a equivalência técnica deverá ser demonstrada pela licitante e aceita pela Administração, considerando desempenho, complexidade, método executivo, porte e finalidade do serviço.

Capacidade técnico-profissional

a) A licitante deverá indicar profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no CREA/CONFEA, CAU/BR ou conselho profissional competente, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, expedida pela entidade profissional competente, comprovando experiência anterior em serviços de características semelhantes, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista, conforme atribuições profissionais compatíveis perante o respectivo conselho competente:

- Recuperação de galerias com método não destrutivo MND, por técnica CIPP — Cured-in-Place Pip;
- Geogrelha de reforço em polietileno, ou material tecnicamente equivalente, com resistência transversal mínima de 200 kN/m e resistência longitudinal mínima de 200 kN/m;
- Revestimento de mistura asfáltica tipo SMA com polímero e fibra;
- Execução de grampo para solo grampeado, com comprimento igual ou superior a 6 m, diâmetro mínimo de 10 cm, perfuração com equipamento manual ou equivalente e armadura;
- Muro em blocos segmentais de face pré-moldados, tipo Terrae;
- Elaboração de projeto executivo de pavimentação, urbanização e sistema viário.

Engenheiro Agrônomo, ou outro profissional legalmente habilitado pelo conselho competente para as atividades ambientais e vegetais correspondentes:

- Levantamento cadastral de áreas permeáveis naturais e elementos drenantes;
- Obtenção do TCA.

b) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução da obra ou serviço objeto do contrato, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

c) A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) com a licitante deverá ser apresentada na forma admitida pelo edital, podendo ocorrer por vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços, compromisso de contratação futura ou outro meio juridicamente válido, observado o disposto na legislação aplicável.

OBS.: Solicitamos aos licitantes que marquem nos atestados, os itens correspondentes aos requisitos acima, para comprovação técnica.

8.36. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.37. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.37.1. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa deve ser feita através da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante ou documento comprobatório do registro de empregado na empresa licitante, contrato de prestação de serviço ou contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A. O responsável técnico deverá ser Engenheiro Civil ou Arquiteto.

8.37.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem os(s) expediu, com a devida identificação.

8.37.3. Todo(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter a data ou o período de prestação do serviço, bem como as condições da realização

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 199.990,03

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 199.990,03

9.2. Os custos foram elaborados conforme preços unitário das seguintes tabelas: TAB -SIURB/EDIF - Jul 2025 (S/ DESONERAÇÃO), conforme orçamento referencial em anexo.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo/ Subprefeitura Cidade Tiradentes, já disponíveis no orçamento vigente.

11. Garantia

Os prazos de garantia referentes aos sistemas construtivos, seus componentes, e equipamentos, bem como os respectivos serviços de construção e instalação relacionados a seguir têm validade a partir da data de emissão do documento de conclusão de obra.

Caso o sistema construtivo, componente ou equipamento da edificação a ser construída não tenha prazo previsto na **ABNT NBR 17170/2022**, deverá seguir o prazo do Código Civil de **05(cinco) anos**.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO HECK DE MELO

CPO